

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.593, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado **PEDRO UCZAI**

Relatora: Deputada **RAQUEL MUNIZ**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS no Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Geovania de Sá.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificação para a criação de um campus da UFFS no município catarinense de Caçador, o autor da presente iniciativa alega que a região onde se localiza o referido município não possui nenhuma universidade pública e que o Estado de Santa Catarina possui apenas duas universidades federais. A instalação deste campus da UFFS proporcionaria o acesso à educação superior gratuita a milhares de pessoas na região mais pobre do Estado.

Em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, o desmembramento e definição da área de atuação de uma universidade federal estão compreendidos em sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Ademais, a criação de universidades federais e novos campi implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, o que, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é competência privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, e seguindo o encaminhamento adotado pela Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação nº 1 de 2013 para iniciativas semelhantes, o voto é pela rejeição do PL nº 7.593, de 2014, ao tempo em que, reconhecendo seu mérito, sugerimos seu encaminhamento ao Poder Executivo na forma de Indicação desta Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no Município de Caçador, Santa Catarina.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente da CE

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relatora do PL 7593/2014

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Educação)

Encaminha ao Ministro de Estado da Educação sugestão de criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no Município de Caçador, Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Aloízio Mercadante:

O ilustre Deputado Pedro Uczai apresentou o Projeto de Lei nº 7.593, de 2014, com o objetivo de criar um campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam sua iniciativa:

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública sediada na cidade de Chapecó, Santa Catarina.

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública e popular. Criada pela lei no 12.029, de 15 de setembro de 2009, a UFFS abrange os 396 municípios da Mesorregião Fronteira Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.

Tem como metas principais:

Assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da fronteira sul, a qualificação profissional e a inclusão social;

Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.

Promover o desenvolvimento regional integrado — condição essencial para a garantia da permanência dos cidadãos graduados na região da fronteira sul e a reversão do processo de litoralização hoje em curso;

A educação superior é compreendida, no cenário internacional, como um bem público (Unesco, 2009). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Esse preceito constitui-se como base de sustentação para definição de políticas públicas da educação do país.

O reconhecimento do papel da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país, de forma competente, no cenário internacional, mobilizou os movimentos reivindicatórios de expansão da educação superior pública e gratuita.

A elitização do acesso à educação superior passou a ser fortemente questionada e apontada como uma das formas de exclusão social. Percebeu-se então que a superação dessa situação discriminatória somente ocorreria por meio da ampliação das oportunidades de acesso à educação superior.

A criação do Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul no Município de Caçador proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina.

A região de Caçador não possui uma Universidade Pública num Estado onde existe somente duas Universidades Federais.

Pelos motivos expostos, sustentamos a relevância da presente proposta, pedindo o apoio dos nobres pares.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação aprová-la, em virtude do disposto nos arts. 207 e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, que dispõem, respectivamente, sobre a autonomia universitária e a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica.

Nesse sentido, e de forma que não se perca a intenção do autor da referida proposição, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência, por meio desta Indicação, a criação de um campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no Município de Caçador, em Santa Catarina.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente da CE

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relatora do PL 7593/2014